





A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

### Manifestação de Recurso Administrativo

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PROCESSO SOB Nº 26044  
FLS. Nº 2  
EM, 11/12/2023  
Assinatura / Carimbo

RECORRENTE: AVANTE BRASIL COMERCIAL LTDA ME, CNPJ: 20.420.471/0001-66.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2023 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18082/2023

DATA DA REALIZAÇÃO: 04/12/2023, às 10h00min

### Ao excelentíssimo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação.

A empresa AVANTE BRASIL COMERCIAL LIMITADA ME, vem, perante V. Exa., interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão Especial de Licitação que a julgou como desclassificada no presente certame.

### RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

#### I – DOS FATOS

A Recorrente atendendo ao chamado dessa Instituição para o certame licitatório veio participar com a mais estrita observância das exigências editalícias. No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente desclassificada sob a alegação de que, conforme documento solicitado no item 11.2.3 – estejam devidamente cadastradas junto a Editora responsável para distribuição dos exemplares;

Essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, devendo ser reformada, como ficará demonstrado adiante.





PREGÃO Nº

1604  
03  
A

## II – DAS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente desclassificada sob o argumento acima enunciado incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Ao exigir que apenas as empresas cadastradas no site da editora possam participar do certame, o edital acaba por infringir princípios basilares da licitação, em especial os da igualdade dos licitantes e competitividade, além de ferir os princípios da livre concorrência, favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem do interesse público, bem como viola flagrantemente a determinação do Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

O procedimento licitatório como regra é obrigatório para a Administração Pública no intuito de assegurar a moralidade administrativa e conceder um tratamento isonômico a todos os interessados na participação do certame, conforme o artigo 3º, §1º da Lei 8666/93

**A empresa Avante Brasil Comercial Ltda Me cotou os materiais diretamente com a editora, tendo convicção de que tem plenas condições de cumprir com a entrega de todos os itens solicitados no referido edital, não havendo motivo para restringir a participação da mesma do certame, pois uma empresa não precisa constar no site da editora para que possa negociar com a mesma. Sendo assim não pode se pressupor que apenas empresas que constem como distribuidoras do site possam efetuar a entrega.**

Imaginemos que em todos os pregões realizados, apenas empresas cadastradas nos respectivos sites das marcas possam participar dos certames, isso faria com que as licitações não houvessem concorrentes e disputa de preços.

Vale frisar que a RECORRENTE se inscreveu para participar do processo licitatório, objeto do pré-falado Edital, sempre consciente, de modo claro e inequívoco, de sua qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira, bem como, de sua regularidade fiscal e, como de praxe, vale repetir, com a certeza de que atendeu a todos os requisitos exigidos no Edital. Serve o presente recurso como uma tentativa administrativa de se modificar a decisão proferida por essa respeitável Comissão Especial de Licitação e que declarou desclassificada a RECORRENTE, apesar da mesma haver, incontestavelmente, atendido às exigências reguladas no Edital de Licitação do processo concorrenciais acima especificado.

Como ferramenta administrativa, as licitações são regulamentadas por leis e decretos que visam garantir que ambas as partes saiam satisfeitas.

Isso significa **garantir direitos e oportunidades iguais para que haja uma competição justa e sadia**. A isonomia garante que as licitações públicas sejam abertas a todas as pessoas e empresas interessadas. E que todos devem ter tratamento igualitário, sem privilégios para quem quer que seja.

### DA VIOLAÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES Nº. 8666/93.

O procedimento licitatório como regra é obrigatório para a Administração Pública no intuito de assegurar a moralidade administrativa e conceder um tratamento isonômico a todos os interessados na participação do certame, conforme o artigo 3º, §1º da Lei 8666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:



1004  
A  
DH



I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;  
(...)

Hely Lopes Meirelles deixa claro que o princípio entre a igualdade entre os licitantes:

“(...) é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no Edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais (artigo 3º, §1º).

Sabemos da idoneidade da instituição de que confeccionou o presente edital e dos profissionais que nela trabalham por isso ressaltamos o pedido de anulação da desclassificação da empresa Avante Brasil Comercial Ltda me, uma vez que o fato de não ser aceita a proposta estará sendo violada a isonomia entre os licitantes, uma vez que, mesmo um licitante apresentando um produto conforme todas as especificações solicitadas, estaria alijado do certame. Isto se comprova através das inúmeras licitações em que a Impugnante já participou, sendo que das vencidas pela mesma, sempre atenderam com satisfação as atividades impostas.

Assim, o que se admite é que a Administração ao fixar o edital requeira requisitos mínimos de aceitabilidade dos produtos a serem adquiridos, de modo que todas as empresas habilitadas que preencherem os requisitos serão classificadas em igualdade de condições, sendo declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço. Desta forma adotando princípios básicos do processo licitatório, dentre em especialmente o de igualdade de tratamento entre os participantes observamos que o vício ocorrido no presente certame só poderá ser sanado com a anulação da decisão do Sr. Pregoeiro em desclassificar a empresa Avante Brasil Comercial Ltda ME.

Nesse sentido é que a Lei nº 8.666/93 consigna em seu artigo 43, § 3º o fundamento legal para a promoção de diligências nas licitações, estabelecendo o seguinte comando: “É facultada à **Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. ”

Desta norma depreende-se que se determinada situação, surgida em qualquer fase do procedimento licitatório, apresentar-se obscura, suscitar dúvidas, exigir esclarecimentos, o órgão julgador ou outra autoridade a ele superior, deverá elucidá-la, promovendo, para tanto, as diligências que se fizerem necessárias ao caso concreto.

A diligência tem por objetivo “oferecer meios para que a Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior possa promover inquirições, consultas, que eventualmente surjam, permitindo à Comissão ou à Autoridade julgar corretamente o certame, graças aos esclarecimentos que a diligência lhe propiciou, mas sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o processo licitatório.



PROCESO Nº 16044  
A 02

### III – DO PEDIDO

Assim é que se REQUER a essa respeitável Comissão Especial de Licitação que se digne de rever e reformar a decisão exarada, mais precisamente que julgou como desclassificada no presente certame a sociedade empresária AVANTE BRASIL COMERCIAL LTDA ME, visto que a HABILITAÇÃO da mesma é imprescindível para a validade do presente processo licitatório, vez que, conforme fartamente demonstrado, cumpriu dita licitante absolutamente todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório.

Ante o exposto e diante dos argumentos fáticos e jurídicos constantes das razões acima, requer O RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO da AVANTE BRASIL COMERCIAL LTDA ME, por atender todos os requisitos do edital.

N.Termos

P. Deferimento

Itaboraí, 11 de dezembro de 2023.

AVANTE BRASIL COMERCIAL LTDA ME-CNPJ: 20.420.471/0001-66

JOANA D'ARC AVELINO DE SOUSA

164517 -OAB-RJ

AVANTE BRASIL COMERCIAL LTDA

CNPJ: 20.420.471/0001-66

BR 101, KM 295, TRÊS PONTES, ITABORAÍ – RJ. ITABORAÍ PLAZA EMPRESARIAL – TORRE A (LESTE) SALAS 416 E 417.

SETOR DE LICITAÇÕES - (21) 97918-5048 / 97223-4856 / 98890-3459 Me-mail: [avantebrasil.distribuidora@gmail.com](mailto:avantebrasil.distribuidora@gmail.com)



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Araruama  
Divisão de Protocolo

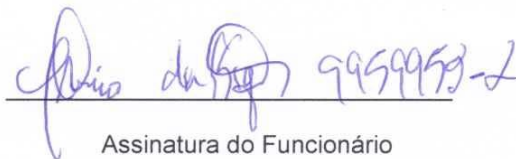
Processo 26047

Número de Folhas: 06

A/AO Conti

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama, 11/11/2023.

  
Assinatura do Funcionário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo Nº 26047/2023

Ass.: \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_

À PROGE,

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2023**

Recebo o recurso apresentado pela empresa **AVANTE BRASIL COMERCIAL LIMITADA ME**, visto que tempestivo.

No mérito deixo de conhecer, visto que o recurso não cumpre os requisitos de admissibilidade conforme determinam os Artigos 6º e 63 da Lei Federal 9784/99, vez que não foi juntado pela empresa Documento de Identificação do representante legal, bem como o Ato Constitutivo da empresa recorrente, comprovando legitimidade para representá-la, sendo, portanto, inadmissível.

Razão pela qual extingo o feito sem resolução do mérito, submetendo o presente para decisão à Autoridade Superior.

Araruama, 12 de dezembro de 2023.

  
**CAIO BENITES RANGEL**  
**PREGOEIRO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PROCURADORIA GERAL**

Processo nº 26.047/2023.

Ao Gabinete da Exma. Sr.<sup>a</sup> Prefeita,

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante AVANTE BRASIL COMERCIAL LIMITADA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.420.471/0001-66, com sede na BR 101 KM, Três Pontes, Itaboraí - RJ, Itaboraí Plaza Empresarial, Torre E (Leste), salas 416 e 417.

Com efeito, a manifestação do Pregoeiro às fls. 07 informa que:

“No mérito deixo de conhecer, visto que o recurso não cumpre os requisitos de admissibilidade conforme determinam os artigos 6º e 63 da Lei Federal 9784/99, vez que não foi juntado pela empresa Contrato Social e Documento de Identificação do representante legal, comprovando legitimidade para representá-la, sendo, portanto, inadmissível.

Razão pela qual extingo o feito sem resolução do mérito, submetendo o presente para decisão à Autoridade Superior”.

Ressalta-se por importante que o exame promovido pela Procuradoria Geral restringe-se aos seus aspectos jurídicos da demanda, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica.

Em relação a esses pressupostos, partiremos da premissa de que a autoridade competente, a saber, Pregoeiro, municiou-se dos conhecimentos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração observando os requisitos legalmente impostos, razão pela qual não se vislumbra, a priori, óbice ao prosseguimento do feito.

Nesse sentido, cumpre esclarecer que, no presente caso não há conflito no âmbito jurídico, do qual decorra a necessidade de manifestação deste órgão. Por tais fundamentos e constando aos autos análise técnica e pronunciamento da autoridade



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PROCURADORIA GERAL**

**Processo nº 26.047/2023.**

responsável pelo certame, remeto o presente processo ao Gabinete da Exma. Sr.<sup>a</sup> Prefeita para decisão superior.

Caso acolhido o parecer às fls. 12, seja dada ciência à recorrente e o julgamento do recurso publicado em informativo oficial do Município, devendo-se atentar quanto ao disposto pelo art. 109, §4º da Lei 8.666/93.

Araruama, 12 de Dezembro de 2023.

  
Evelyn Brum  
Procuradora da PMA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
GABINETE DA PREFEITA**

Proc. N°26047/2023

FLS. N°10

Gabinete

**À COMLI**

Acolho os despachos da COMLI e da PROGE, julgando **improcedente** o presente recurso.

**Em 14/12/2023.**

Livia Bello  
Prefeita

L/t.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
Comissão Permanente de Licitação

Memorando/CPL/nº 429/2023

Araruama, 14 de dezembro de 2023.

À  
**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**  
**A/C Setor de Publicação**

Solicitamos que o RECURSO ADMINISTRATIVO, abaixo discriminado, seja publicado no Jornal local e Portal do site da P. M. A. até o dia 15/12/2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RECURSO - PREGÃO 188/2023**

**Publica:** O RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **AVANTE BRASIL COMERCIAL LIMITADA ME**, através do Processo Administrativo nº 26047/2023, que foi julgado **IMPROCEDENTE**.

Sem mais,

*Fl*  
  
**FABIO ARANTES GUIMARÃES**  
**PRESIDENTE DA COMLI**

14.12.2023

*Emilly*



## Município de Araruama Poder Executivo



Continuação Pág. 10 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/SEPOL/2023

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o teor constante pelo item 24 do Edital Pregão Presencial – SRP n.º 131/2023, através de cheque nominativo, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Araruama, ou crédito bancário, conforme o caso, em 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Qualquer pagamento só será efetuado se na Nota Fiscal/Fatura constar o atestado da prestação dos serviços, caso ocorra atraso ou antecipação no pagamento, para compensação financeira, será adotada a Taxa Referencial – TR, pro rata die.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A penalização por eventuais atrasos de pagamentos será procedida por multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre o valor da obrigação, por atraso superior a 30 (trinta) dias contados da data do adimplemento.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos objetos estará condicionada ao disposto nos itens 19 e 20, do Edital Pregão Presencial – SRP n.º 131/2023.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Os adjudicatários inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como da legislação municipal sobre o assunto, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, salvo as condições abaixo descritas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades cabíveis, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação dos preços registrados será efetuada no Diário Oficial do Município, trimestralmente, em cumprimen-

to ao disposto no art. 15, § 2º da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito desde já o foro da Comarca de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questões oriundas desta Ata, renunciando as partes a qualquer outro por privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial – SRP n.º 131/2023, bem como as propostas das empresas especificadas nos autos do processo administrativo n.º 17.288/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei 8.666/93, bem como na legislação municipal.

Araruama, 30 de novembro de 2023.

### MUNICÍPIO DE ARARUAMA:

LIVIA BELLO  
Prefeita

Kátia dos Santos Gonçalves  
Secretária Municipal de Política Social, Trabalho e Habitação

VILLA GARDEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Geraldo Marinho dos Santos  
Representante Legal

Testemunhas:

Nome/CPF:

Nome/CPF:

### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 21069/2023

MODALIDADE: Concorrência nº 018/2023

OBJETO: **Contratação de empresa, para prestação de serviços de recebimento e disposição final de resíduos classe II (Resíduos Sólidos Urbanos, provenientes de coleta realizada no município), em Aterro Sanitário devidamente licenciado pelos órgãos competentes, conforme especificações do termo de referência.**

DATA DE ABERTURA: 17/01/2024 Hora: 10h00min.

SECRETARIA REQUISITANTE: SOUSP

TIPO: TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta municipalidade, bem como na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama, a

partir de 15/12/2023, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 14 de dezembro de 2023.

FÁBIO ARANTES GUIMARÃES  
PRESIDENTE DA COMLI

### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 20617/2023

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 008/2023

OBJETO: **Contratação de consultoria multidisciplinar com acompanhamento das atividades exercidas na área, monitoramento geoambiental, treinamentos, elaboração de projetos, estudos, relatórios e renovação de licenças.**

DATA DE ABERTURA: 03/01/2024 Hora: 10h00min.

SECRETARIA REQUISITANTE: SEMAM

TIPO: TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta municipalidade, bem como na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama, a partir de 15/12/2023, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 14 de dezembro de 2023.

FÁBIO ARANTES GUIMARÃES  
PRESIDENTE DA COMLI

**RECURSO – PREGÃO 188/2023**

Publica: O RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa AVANTE BRASIL COMERCIAL LIMITADA ME, através do Processo Administrativo nº 26047/2023, que foi julgado IMPROCEDENTE.



Memorando/CPL/nº 430/2023

Araruama, 18 de dezembro de 2023.

À  
**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**  
**A/C Setor de Publicação**

Solicitamos que o Aviso de Licitação, abaixo discriminado, seja publicado no Boletim Oficial do Município, assim como no Portal do site da P. M. A. até o dia 19/12/2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ERRATA – RECURSO – PREGÃO**

**PROCESSO Nº 26047/2023**  
**RECURSO – PREGÃO 138/2023**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual Aquisição de projetos literários para a Educação Infantil, correspondente aos alunos de 0 a 5 anos de idade; para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, correspondente aos alunos do 1º ao 5º ano; para o Ensino Fundamental Anos Finais, correspondente aos alunos do 6º ao 9º ano; para os alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA); e respectiva formação a eles associados para atender aos educadores (professores, coordenadores e supervisores) da rede municipal de ensino.

**Onde se lê: RECURSO – PREGÃO 188/2023**

**Leia-se: RECURSO – PREGÃO 138/2023**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Edital em referência.

Araruama, 18 de dezembro de 2023.

21  
  
**Fábio Arantes Guimarães**  
**Presidente da COMLI**

*Recibido  
em 18/12/23  
Danilo*

## Município de Araruama Poder Executivo

### ANEXO ÚNICO - DECRETO 201/2023

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS			VALORES EM R\$	
	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
09.001.001.09.122.0044.2030	3.3.90.86.00	748	1.800.0000.0000	20.727,25	-
09.001.001.09.122.0044.2030	3.3.90.98.00	584	1.800.0000.0000	-	10.727,25
09.001.001.09.272.0030.2179	3.1.90.92.00	6	1.800.0000.0000	-	10.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>20.727,25</b>	<b>20.727,25</b>

#### ERRATA – RECURSO - PREGÃO

PROCESSO Nº 26047/2023

RECURSO – PREGÃO 138/2023

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de projetos literários para a Educação Infantil, correspondente aos alunos de 0 a 5 anos de idade; para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, correspondente aos alunos do 1º ao 5º ano; para o Ensino Fundamental Anos Finais, correspondente aos alunos do 6º ao 9º ano; para os alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA); e respectiva formação a eles associados para atender aos educadores (professores, coordenadores e supervisores) da rede municipal de ensino.

Onde se lê: RECURSO – PREGÃO 188/2023

Leia-se: RECURSO – PREGÃO 138/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Edital em referência.

Araruama, 18 de dezembro de 2023.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 20633/2023

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 151/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de manutenção Preventiva (mensalmente) e corretiva das bombas de incêndio e acessórios (parte elétrica, mangueiras de incêndio, limpeza, pintura, porta corta fogo, etc) visando suprir as necessidades da UPA e Hospitais Municipais Drª Jaqueline Prates e São Vicente de Paula, conforme especificado no presente termo de referência – anexo I.

DATA DE ABERTURA: 02/01/2024

Hora: 13h00min.

SECRETARIA REQUISITANTE: SESAU

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta municipalidade, bem como na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama, a partir de 19/12/2023, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 18 de dezembro de 2023.

CAIO BENITES RANGEL  
PREGOEIRO

#### AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 10122/2023

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 099/2023

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de execução de construção e colocação de cobertura em módulos sombreadores, com construção de base em concreto, para estacionamentos áreas de lazer, praças públicas, com fornecimento de materiais, mão-de-obra, e equipamentos necessários especializados; e serviço de reparos em toldos e confecções, incluindo sua instalação, pelo prazo de 12 meses.

DATA DE ABERTURA: 02/01/2023

Hora: 16h00min.

SECRETARIA REQUISITANTE: SOUSP

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à

Avenida John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama, a partir de 19/12/2023, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P. M. A., sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 18 de setembro de 2023.

CAIO BENITES RANGEL  
PREGOEIRO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 15676/2023

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 152/2023

**OBJETO:** Aquisição de verniz para manutenção dos decks do Município de Araruama /RJ.

DATA DE ABERTURA: 03/01/2024

Hora: 10h00min.

SECRETARIA REQUISITANTE: SOUSP

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta municipalidade, bem como na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama, a partir de 19/12/2023, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 18 de dezembro de 2023.

CAIO BENITES RANGEL  
PREGOEIRO